



PROJETO DE LEI

PL./0250.6/2020

Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Em todas as obras de engenharia custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina deverá ser instalado sistema de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso via rede mundial de computadores, em tempo real, para permitir o monitoramento e a fiscalização da execução da obra.

§ 1º O sistema referido no *caput* deste artigo será obrigatório em todos os contratos de obras de engenharia cujo o valor seja igual ou superior ao estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º As placas de identificação das obras de engenharia tratadas nesta Lei deverão disponibilizar Código de Resposta Rápida – QR/CODE que possibilite o acesso às informações básicas do empreendimento e ao endereço para visualização da execução da obra via rede mundial de computadores, em tempo real.

Art. 2º A quantidade de câmeras a serem instaladas será indicada no projeto básico que integra o edital de licitação, sendo condizente com o vulto da obra e seu cronograma físico-financeiro, a critério do contratante.

Art. 3º As despesas de aquisição, instalação e manutenção das câmeras ficarão a encargo da contratada.

Art. 4º O sistema de videomonitoramento deverá capturar imagens de ângulos diferentes, do interior e exterior da obra, de forma a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas do seu desenvolvimento.

Art. 5º As imagens deverão ser disponibilizadas em tempo real, armazenadas em cópia e exibidas em endereço a ser informado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela fiscalização da obra e no portal de transparência de Santa Catarina.

Art. 6º O não cumprimento pela empresa contratada de qualquer das disposições desta Lei implicará na aplicação de multa diária no valor de 10 (dez) mil reais.

Estadual.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Marlene Fengler

Ao Expediente da Mesa
Em: 24/07/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	043º
Sessão de	24/07/2020
Às Comissões de:	
(5) Justiça	
(41) Economia	
(87) Trabalho	
(14) Trabalho	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor que em todas as obras de engenharia custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina deverá ser instalado sistema de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso via rede mundial de computadores, em tempo real, para permitir o monitoramento e a fiscalização da execução da obra.

O intuito principal, portanto, é disponibilizar mais uma forma de acompanhamento e de fiscalização da execução das obras públicas, utilizando-se de tecnologia que possibilite acesso via rede mundial de computadores, em tempo real. A medida visa propiciar que qualquer interessado acompanhe todas as fases de execução destes empreendimentos públicos, ininterruptamente.

A iniciativa reforça os mecanismos de transparência pública e chancela a atuação da população como partícipe da gestão administrativa. Ao tempo em que fomenta e possibilita o exercício do controle social, auxilia na minimização de riscos de prejuízos e fortalece mecanismos para inibir os atos de corrupção e prevenir a prática de irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Sendo assim, estamos seguros de contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.


Deputada Marlene Fengler